



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

## EDITAL Nº 24/10

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 01/10, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

"Cria e disciplina a Tribuna do Cidadão na Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica criada a Tribuna do Cidadão na Câmara Municipal de Guararema, que poderá ser utilizada por pessoas representantes dos diversos segmentos da sociedade, tais como entidades educacionais, sociais, culturais, esportivas, de classe, partidárias, sindicatos, sociedade de amigos de bairro, legalmente constituída no Município.

**Art. 2º** Para fazer uso da Tribuna é preciso:

**I** - comprovar ser eleitor no Município de Guararema e estar em dia com a Justiça Eleitoral;

**II** - fazer inscrição perante a Secretaria da Câmara Municipal até as 11 horas do dia anterior, com a indicação da matéria a ser exposta, que será levada à deliberação do Presidente;

**III** - comprovar ser representante legal de algum dos segmentos da sociedade, conforme dispõe o art. 1º.

**Art. 3º** A Tribuna do Cidadão será realizada na Sala das Sessões Vereador Oswaldo Freire Martins, toda segunda Terça-feira do mês, às 14 horas, sob a presidência de um Vereador indicado pela Mesa da Câmara, sendo destinada ao debate de questões de interesse do Município, e:

**I** - poderá ser utilizada por dois cidadãos a cada realização, obedecida a ordem de inscrição;

**II** - cada cidadão terá 10 minutos para uso da Tribuna do Cidadão, improrrogáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

III - será admitido apenas um representante para cada entidade.

**Parágrafo único.** Caso o dia da Tribuna do Cidadão coincida com dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, será transferida para a quarta Terça-feira do mês.

**Art. 4º** O uso da palavra na Tribuna deverá ser feito com respeito à ordem, aos bons costumes, à esta Casa de Leis e a qualquer de seus membros, sendo o orador responsável civil e criminalmente por suas manifestações.

§ 1º O Vereador que presidir a Tribuna do Cidadão poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou quando não se ater ao assunto para o qual foi inscrito.

§ 2º O Vereador que presidir a Tribuna do Cidadão poderá solicitar a exposição do orador, por escrito, para ser encaminhada a quem de direito.

§ 3º Poderão fazer uso da Tribuna do Cidadão, após a exposição do orador, pelo prazo de 10 minutos, improrrogáveis, qualquer Vereador desta Câmara, como também o Prefeito, o Vice-Prefeito de Guararema e os Secretários Municipais, independente de inscrição.

**Art. 5º** A inscrição para a Tribuna do Cidadão deverá ser indeferida pelo Presidente da Câmara, quando:

I - não preencher os requisitos previstos no art. 2º;

II - a matéria não for relacionada direta ou indiretamente ao interesse do Município;

III - a matéria for de cunho político-ideológico ou versar exclusivamente sobre questões pessoais.

**Art. 6º** A Secretaria da Edilidade providenciará a instalação e funcionamento do equipamento de som destinado à Tribuna do Cidadão, bem como se incumbirá da gravação dos pronunciamentos nela realizados.

**Art. 7º** A Tribuna do Cidadão não será realizada nos sessenta dias que anteceder as eleições dos Poderes Executivo e Legislativo, ou quando não houver inscrições.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/04, de 05 de março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE JUNHO DE 2010

  
DJALMA DE FARIA  
PRESIDENTE

Autor: Mesa da Câmara.